



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI No 349/97

SUMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1998 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estatui as metas e prioridades da Administração Pública do Município de Iporã, para elaboração dos Orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1998.

TÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS CAPÍTULO I

Art. 2º - Nas estimativas das Receitas serão considerados os efeitos dos ajustes da Legislação Tributária, constantes do Capítulo V, desta Lei.

Art. 3º - As Receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação dos bens públicos, terão prioridade sobre as ações e novas obras.

Art. 5º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários, relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI No 349/97

Art. 6º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes no Capítulo VI, da presente Lei.

TITULO II DAS PRIORIDADES E METAS CAPITULO II

Art. 7º - Na fixação das despesas serão obedecidas as prioridades e metas assim delineadas.

I - LEGISLATIVA

a) Dar continuidade e aperfeiçoar o processo Legislativo, para atendimento às matérias de competência Municipal;

b) Aprimorar métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;

c) Adquirir veículo para o uso do Poder Legislativo.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a) Implantar e viabilizar o sistema de promoção e valorização do Servidor Público aprovado em concurso público;

b) Implantar, incentivar e possibilitar o treinamento de recursos humanos nas áreas de: Administração, Pessoal, Contabilidade, Material e Patrimônio, Expediente e Comunicação, Fiscalização, Tributação, Postura, Higiene Sanitária, Dentária e Vigilância Sanitária, Educação e Cultura;

c) Aperfeiçoar os sistemas de planejamento, assessoramento, orçamentação e controle interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI No 349/97

d) Consolidar o sistema de informatização de receitas, despesas e assessoria técnica;

e) Atender racionalmente aos encargos de amortização da Dívida Pública Consolidada;

f) Promover racional ajustamento e dinamização dos procedimentos fiscais e tributários e promover maior arrecadação de tributos através da atualização do cadastro imobiliário;

g) Aprimorar e dinamizar racional e progressivamente o processo de controle e arrecadação do ICMS, ISSQN, Vigilância Sanitária, Taxas, Impostos e Contribuições de Melhoria;

h) Adquirir veículos para atendimento dos setores administrativos e de fiscalização;

i) Adquirir terreno, construir, equipar e instalar postos e barreiras fiscais, com recursos próprios e/ou conveniados;

j) Reestruturar os serviços técnicos contábeis, com modernização do sistema, implementando e incrementando a mecanização dos serviços de tesouraria;

k) Adquirir mobiliários e equipamentos necessários à modernização e informatização dos setores administrativos, financeiros, tributários e de fiscalização;

l) Adquirir motocicletas para a Divisão de Fiscalização;

m) Ampliar, readequar e reformar o prédio do Paço Municipal, inclusive reequipá-lo.

III - AGRICULTURA

a) Incentivar os produtores de leite a melhorar a qualidade genética do rebanho, através da continuidade do Programa de Inseminação Artificial - PIA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

LEI No 349/97

b) Promover a vacinação de brucelose e exames constantes de brucelose e tuberculose, fazendo com que o rebanho do Município inicie uma melhora no padrão de sanidade;

c) Dar continuidade às atividades desenvolvidas no Centro de Produção Animal, com objetivo de levar até o produtor, benefícios relacionados as suas atividades agropecuárias;

d) Implementar e coordenar o terminal de calcário, viabilizando projetos junto a programas desenvolvidos pelo Governo Estadual e Municipal, na distribuição de calcário;

e) Manter corpo técnico habilitado na demarcação de curvas de nível e acompanhamento na construção de terraços, melhorando a conservação de solos do Município;

f) Estruturação do Viveiro Municipal para produção de mudas frutíferas, extrativas, flores e de café, viabilizando uma atividade de relevante importância, principalmente para os pequenos produtores rurais contribuindo para sua manutenção nas propriedades;

g) Aquisição e manutenção de um distribuidor de calcário, para locação aos produtores, auxiliando na importante e necessária calagem dos solos do Município;

h) Promover eventos, com objetivo de trazer alternativas de diversificação agrícola e tecnologia de produção, principalmente para os pequenos produtores;

i) Implantar a recepção de amostras de solo para ser enviadas a laboratórios, a fim de serem analisadas quimicamente e manutenção de técnicos treinados a interpretar essas análises, auxiliando os produtores na determinação da quantidade de corretivos e fertilizantes a ser aplicado no solo;

j) Implementar a execução de pequenos serviços a nível de propriedade, como caixas de contenção d'água, carreadores, recuperação de terraços, terraplenagem e aterros de pequeno porte;

l) Incentivar atividades que remunerem a mão-de-obra, como a cafeicultura, sericicultura, avicultura, cotonicultura, fruticultura, piscicultura e bovinocultura de leite, subsidiando serviços de terraplenagem, transporte de mudas, assistência técnica, etc;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI No 349/97

m) Manutenção da produção de mudas de Eucalipto subsidiadas, com o objetivo de produção de lenha como fonte de energia, atendendo os pontos de consumo desse material na região, viabilizando mais uma alternativa de renda para os produtores rurais;

n) Aquisição de Patrulha Mecanizada (tratores com implementos);

o) Promover Encontros, Seminários, Congressos, Conferências para promover o fomento, melhoria de produtividade e qualidade na agropecuária;

p) Elaborar e implementar projeto de educação ambiental, junto às escolas, destacando a importância de se preservar o Meio Ambiente;

q) Iniciar as melhorias no Parque Primavera, manutenção de trilhas educativas, identificação de espécies florestais, construção de pontilhões para transpor o córrego e isolamento da área, com cerca de arame farpado;

r) Elaborar projeto piloto, buscando soluções viáveis para a coleta e destinação do lixo doméstico na cidade de Iporã;

s) Implantar a coleta separada do lixo hospitalar e dar destinação, dentro dos padrões de segurança para a população e preservação do Meio Ambiente;

t) Manutenção do viveiro de essências florestais e um técnico para a recuperação das áreas de matas ciliares.

IV - COMUNICAÇÃO

a) Construção e instalação de Postos de Serviços Telefônicos na Sede, nos Distritos e Comunidades Rurais;

b) Manter em funcionamento a (s) Repetidora (s) de TV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

LEI No 349/97

V - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

a) Incrementar e implantar programas que venha padronizar a Segurança Pública Municipal, dotando-a de condições adequadas, que permitam o bem estar geral da população;

b) Construir cadeias nos Distritos;

c) Adquirir e equipar viaturas para dinamizar o atendimento de efetivo da Polícia Civil e Militar no Território Municipal e ainda atender despesas com manutenção e desenvolvimento dos serviços de Segurança Pública;

d) Estabelecer, implantar e organizar a política de educação para segurança de trânsito na Sede e nos Distritos.

VI - EDUCAÇÃO E CULTURA

A- DIVISÃO DE ENSINO

a) Manter modernamente o ensino fundamental no Município, atendendo a demanda escolar;

b) PRESTAR ATENDIMENTO:

1) Educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na Rede Regular de Ensino;

2) Ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação, saúde (médico, sanitário, odontológico e oftalmológico);

3) Assistência às necessidades da população infantil em sua primeira fase da vida, através da modernização e ampliação de Prê-Escolar Municipal e da Rede Municipal de Creches;

c) PROMOVER:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI No 349/97

1) Aquisição e racional distribuição da merenda escolar entre os alunos da rede Municipal de ensino, visando incentivar e melhorar a frequência à escola e o aprendizado;

2) Desenvolver o treinamento de professores Municipais, objetivando a melhoria da qualidade do ensino fundamental, com o propósito de atender aos professores primários;

3) A continuidade dos cursos de alfabetização para jovens e adultos, objetivando a erradicação do analfabetismo, fornecendo o material didático, merenda e treinamento aos professores dessa área.

d) Equipar as Escolas Municipais com bibliotecas (mantendo atualizado os acervos), jogos infantis e materiais de recreação.

e) CONSTRUIR:

1) Reconstruir e/ou reformar, pintar e equipar adequadamente as unidades escolares e cantinas da zona rural;

2) Alambrados nas Escolas Pólos: Santo Antonio, Marechal Deodoro da Fonseca e Pe. José de Anchieta;

3) Prédio com 06 (seis) salas de aula, cantina e dependências administrativas para acomodar o Prê-Escolar Municipal;

4) Prédio para acomodar a Biblioteca Pública Municipal;

5) Prédio para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

f) ADQUIRIR:

1) Terreno para construção do prédio do Prê-Escolar Municipal;

2) Terreno para construção do prédio para Biblioteca Pública Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI No 349/97

3) Terreno para construção do prédio para a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, mobiliá-lo e equipá-lo adequadamente;

4) Um veículo tipo caminhonete para atender o transporte da merenda escolar e outros materiais;

5) Três ônibus para transporte escolar;

6) Um veículo tipo Kombi para a Divisão de Ensino;

g) Manter transporte de alunos de 1º à 3º graus.

B) DIVISÃO DE CULTURA

a) Adquirir livros de diversos gêneros, revistas e equipamentos para melhoria do acervo cultural, melhorar e racionalizar atendimento e funcionamento da Biblioteca Cultural do Município;

b) Instalar e manter em perfeito ordenamento e funcionamento grupos de Jazz, aeróbica, judô e outros;

c) Manter em perfeito funcionamento a Banda de Música do Município, proporcionando locomoção e transporte de seus componentes quando necessário;

d) Equipar a Fundação Cultural com televisor, vídeo, computador, armários, prateleiras e outros equipamentos necessários ao seu funcionamento;

e) Adquirir terreno e construir o Núcleo Cultural do Município, equipando-o;

f) Instalar e manter cursos de violão, teclado, teatros e outros;

g) Adquirir veículo automotor.

C) DIVISÃO DE ESPORTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI No 349/97

- a) Recuperação do campo do Centro Social Urbano (gramado, aterro e alambrado);
- b) Reconstrução da quadra do Centro Social Urbano;
- c) Reconstrução com cobertura e fechamento da quadra do Distrito de Vila Nilza (Colégio);
- d) Reconstrução com cobertura e fechamento da quadra de Oroitê (Colégio);
- e) Construção de arquibancada coberta no Estádio Vergínio Bortolotti;
- f) Aquisição de terreno para construção de campo de futebol no Alto da SANBRA e Vila Operária;
- g) Construção de uma Praça Esportiva com Parque Infantil e Campo de Areia para prática de vôlei, futebol e handebol em frente ao Estádio Vergínio Bortolotti;
- h) Construir um Half para a prática de Skate e Roller no Estádio Vergínio Bortolotti;
- i) Melhorar a qualificação dos profissionais que atuam na área;
- j) Manter as escolinhas das diversas modalidades esportivas praticadas no Município;
- k) Promover Encontros, Seminários, Congressos, Conferências para melhorar a qualidade das práticas esportivas e lazer;
- l) Divulgar a Corredeira dos Índios, localizada no Rio Piquiri para a população de Iporã e todo o Estado;
- m) Realizar uma prova oficial de Caiaque na Corredeira dos Índios;
- n) Realizar visitas com nossos alunos em parques estaduais;
- o) Reflorestar as margens do Rio Sarandi e dar condições mínimas de lazer neste local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

LEI No 349/97

p) Adequar o Parque Primavera para práticas de lazer e educacionais.

VII - HABITAÇÃO E URBANISMO

a) Prestar serviços de iluminação pública, conservação de ruas e avenidas da Sede e dos Distritos, limpeza de bueiros, poços de visita, de queda, bocas de lobo, vias e logradouros públicos, remoção e destinação do lixo hospitalar, domiciliar e outros resíduos de qualquer natureza;

b) Adquirir e equipar caminhão de lixo e carriolas, visando a coleta de lixo domiciliar urbano e ainda um veículo especialmente equipado para a coleta do lixo hospitalar;

c) Construir pavimentação asfáltica em ruas e avenidas da Sede e dos Distritos, inclusive obras complementares;

d) Construir praças públicas na Sede e Distritos;

e) Construir um calçadão com objetivo de proporcionar aos cidadãos uma área adequada para momento de descontração (lazer) na Rua Ari Barroso, no trecho compreendido entre a Avenida Presidente Castelo Branco e a Rua Katsuo Nakata;

f) Remodelar, melhorar e proceder o aumento da Rede de Iluminação Pública da Sede e Distritos e atender ao serviço de iluminação do Parque Industrial;

g) Rebaixar a iluminação pública na Sede do Município visando preservar a arborização já existente e dar melhores condições de iluminação à cidade;

h) Implantar obras de galerias pluviais em ruas e avenidas da Sede e Distritos, visando a continuidade do processo de contenção e combate à erosão;

i) Urbanizar parcialmente as Avenidas da Sede e Distritos, remodelar e sinalizar o sistema viário;

j) Urbanizar os cemitérios da Sede e Distritos, construindo arruamentos, loteamentos, capelas, sanitários, necrotérios, ajardinamento, calçamento, muros, etc.;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI No 349/97

k) Viabilizar e construir a extensão das redes de energia elétrica, água e telefone na área de indústria e Parque de Exposição;

l) Ampliação e reforma do Paço Municipal;

m) Construção da Sede da Secretaria de Obras e Viação;

n) Recuperar e reconstruir casas que estejam em fase de deteriorização de propriedade de pessoas carentes;

VIII - TRANSPORTE

a) Restaurar, reconstruir, readequar e conservar a malha viária municipal;

b) Construir e adequar o Terminal Rodoviário na Sede do Município;

c) Construir e readequar o sistema de drenagem de águas pluviais do Terminal Rodoviário, evitando a inundação;

d) Construir, reconstruir e/ou reformar pontes do sistema viário;

e) Construir aterros, bueiros e reformar as estradas municipais, permitindo melhor conservação e trafegabilidade;

f) Construir em convênio a pavimentação asfáltica do trecho Iporã-Oroité;

g) Promover o cascalhamento de estradas tornando-as trafegáveis em qualquer época;

h) Conservar a pavimentação asfáltica da Rodovia Municipal que liga Iporã ao Distrito de Nilza;

i) Adquirir para o Serviço Rodoviário Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI No 349/97

- caminhões basculantes (novos ou usados);
- caminhonete 3/4 (nova ou usada);
- caminhões pequenos para serviços de levantamento e atendimento rodoviário (novos ou usados);
- pá carregadeira (nova ou usada);
- patrôla (nova ou usada);

j) Proceder reforma de veículos e maquinários de propriedade do Município;

k) Pavimentar com bloquetes o Pátio Rodoviário Municipal, murar;

l) Construir estacionamento coberto e banheiros com chuveiros e vestiários;

m) Realizar custeio dos serviços rodoviários das máquinas, veículos, etc.

IX - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

A - Realização de cursos de capacitação profissional;

B - ADQUIRIR

1 - Materiais, aparelhos e equipamentos para realização de cursos de capacitação;

2 - Maquinários para montar oficina profissionalizante no setor de confecção industrial;

C - CONSTRUIR

1 - Galpões para abrigo de indústria;

2 - Matadouro Municipal;

3 - Curtume para aproveitamento de matéria prima;

D - PROMOVER



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI No 349/97

1 - Custeio de serviços de infra-estrutura no Parque Industrial;

2 - Doação de materiais em geral para construção de Barracões destinados à implantação de indústrias no Município;

3 - Dinamização na Secretaria de Indústria, Comércio, Emprego e Relações do Trabalho, visando incentivar a instalação de Indústria no Parque Industrial;

4 - Urbanização do Parque Industrial para facilitar a implantação de novas indústrias;

5 - Orientação aos investidores local sobre material e colocação de seus produtos;

6 - Estabelecer metas do Fundo Municipal de Desenvolvimento;

7 - Alterar a Lei nº 088/90 de 25/09/90.

X - SAÚDE E SANEAMENTO

a) Ampliar e reformar a estrutura física do Hospital Municipal;

b) Adquirir equipamentos médico-hospitalares objetivando um melhor atendimento nas áreas de urgência/emergência;

c) Adquirir equipamentos de laboratório para melhorar e agilizar os exames;

d) Custear Programas de combate à Desnutrição Infantil, Diabetes, Hipertensão, Prevenção ao Câncer Ginecológico, Mortalidade Materna e atendimento à Gestantes;

e) Custear e implementar o Programa de Agentes Comunitários de Saúde objetivando avaliação das carências nas comunidades, buscando soluções em ações educativas/preventivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI No 349/97

f) Adquirir equipamentos para a produção de medicamentos básicos com o intuito de distribuir gratuitamente aos pacientes cadastrados nos programas elaborados;

g) Reformar e Construir Postos de Saúde;

h) Instalar e fazer funcionar a horta medicinal para fabricação de remédios naturais de baixo custo;

i) Instalar sistema de coleta de lixo em unidade de atendimento à saúde, dando destino adequado;

j) Constituir serviço de Vigilância Sanitária para desenvolver controle da qualidade dos bens de consumo, que direta ou indiretamente impliquem em risco a saúde do Ser humano;

k) Planejar, coordenar e executar atividades de defesa sanitária e fiscalização necessárias ao saneamento das áreas animal e vegetal, o adequado funcionamento do cooperativismo, buscando a garantia de sanidade das culturas e criações, o suprimento de insumos agropecuários de boa qualidade, o bom funcionamento e atendimento do sistema cooperativista;

l) Manter e intensificar o controle de qualidade nos serviços de alimentos, medicamentos, cosméticos, produtos de higiene e limpeza, assim como serviços relacionados à saúde: médico-hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, academias de ginástica, institutos de estética pessoal, dentre outros;

m) Manter ações de vigilância e controle de fatores ambientais, poluição do ar, da água e do solo;

n) Proceder através da vigilância, descrição das doenças existentes, conforme sua distribuição no tempo, no espaço e na população, com estudos correspondentes aos meios de prevenção;

o) Informatizar a Administração da Saúde Pública, tornando-a eficiente, ágil e competente;

p) Proporcionar aos Recursos Humanos existente, treinamentos contínuos através de cursos para o aperfeiçoamento, atualização e especialização de profissionais das diversas funções e cargos do Hospital Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI No 349/97

- q) Construir Posto de Saúde no Cedro;
- r) Aquisição de Ambulâncias e U.T.I.;
- s) Construção de Ambulatório e Posto de Saúde na Sede;
- t) Manter e ampliar o atendimento odontológico;
- u) Adquirir aparelhagem de fisioterapia destinados à Instalação do Centro de Fisioterapia;
- v) Planejar e executar a instalação, ampliação, operação e manutenção de sistema público de esgotos sanitários e de dejetos industriais;
- x) Ajuda ao transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio;
- y) Celebrar Convênios Intermunicipais para atendimento nas áreas especiais;
- z) Promover Seminários, Conferências, Congressos e Encontros para esclarecimentos e melhoramento nas condições na área de saúde.

XI - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- a) Procurar recursos através de Convênios para criar Programas que venham de encontro ao enfrentamento à pobreza;
- b) Ampliação física das Instituições já existentes que atuam na área de Assistência Social com a construção de uma Estação de Produção e Ampliação do quadro técnico;
- c) Ampliação do quadro técnico através da contratação de profissionais especializados nos setores: educacional, social e de saúde para atender a demanda do pessoal carente do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI No 349/97

d) Dar continuidade ao benefício assegurado pela Lei nº 8.742/93, Benefício Continuado e Benefício Eventual;

e) Instalação de um Mini pasteurizador de leite e uma empacotadeira visando ter um produto de qualidade e higiene;

f) Incentivar e apoiar iniciativas que visem o atendimento aos andarilhos e desabrigados;

g) Continuação e ampliação da distribuição de leite "in natura" às crianças carentes;

h) Postular a ampliação do Programa "DA RUA PARA A ESCOLA";

i) Subsidiar a Secretaria da Saúde, através do fornecimento de informações, quanto a necessidade das pessoas carentes que precisam de medicamentos;

j) Manter o Programa da Assistência Social às crianças, adolescentes, deficientes, idosos e famílias carentes, com as Entidades já existentes, através do Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

k) Recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

l) Recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social;

m) Aquisição de terreno para construção de uma Central de Apoio ao trabalhador volante;

n) Apoio às Entidades, Associação do Núcleo de Produção da Terceira Idade de Iporã, ARA - Associação de Recuperação dos Alcolatras de Iporã, APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iporã, Creche Mãe Maria de Iporã, Lar Beneficente Frederico Ozanan de Iporã, Clubes de Serviço, Entidades Filantrópicas, APMS, etc.;

o) Promover Encontros, Seminários Conferências, Congressos para melhorar a qualidade de vida da população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI No 349/97

Assistência Social; p) Aquisição de veículo para a Secretaria de
do Município. q) Criar, organizar o Sistema Previdenciário

TITULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL CAPITULO III

Art. 8º - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas da Administração Direta, Indireta, Fundos e Fundação, instituídos e mantidos pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

PARAGRAFO UNICO: Os orçamentos de que trata este Artigo poderão ser reajustados mensalmente por Decreto do Executivo Municipal, tendo por base de cálculo a aplicação da UFIR, ou qualquer indexador substitutivo;

Art. 9º - A proposta Orçamentária do Poder Legislativo será elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para integrar a proposta Orçamentária do Município, até o dia 20 de julho;

Art. 10 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes especificadas nesta Lei.

Art. 11 - As despesas com pessoal e encargos sociais, não excederão os limites estabelecidos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Art. 12 - As despesas com manutenção e o desenvolvimento do ensino atenderão ao limite fixado no Artigo 212 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

LEI No 349/97

Art. 13 - Os recursos originários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio operacional e precatório judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 14 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no Artigo 7º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 15 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) das despesas fixadas e com a seguinte finalidade:

I - Atender às despesas orçamentárias utilizando como recurso os previstos no Artigo 43, Incisos da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 16 - Fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar através de Decreto as dotações globais, e/ou parciais transferindo, cancelando e compensando-as de acordo com as necessidades das Funções, Programas, Sub-Programas, Projetos e/ou Atividades e Unidades Orçamentárias, dentro do próprio Orçamento.

TÍTULO IV DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES CAPÍTULO IV

Art. 17 - Serão elaborados para os Fundos Municipais de Saúde, de Desenvolvimento, dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Assistência Social, Plano de Aplicação, cujos conteúdos discriminarão o seguinte:

I - Fonte de recursos financeiros determinados na Lei de Criação e Classificação nas Categorias Econômicas - Receitas Correntes e Receitas de Capital;

II - Aplicação definindo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

LEI No 349/97

a) Ações que serão desenvolvidas pelos Fundos;

b) Os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações classificadas nas categorias econômicas - Despesas Correntes e Despesas de Capital.

PARAGRAFO UNICO: Os planos de aplicações dos Fundos e Autarquias Municipais serão parte integrante do Orçamento Geral do Município.

Art. 18 - Os Orçamentos das Autarquias e Fundos observarão na sua elaboração, as normas da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, adaptadas as suas espécies e serviços, bem como as prioridades e metas especificadas no Art. 7º desta Lei.

Art. 19 - As Receitas e Despesas das Autarquias mencionadas no Artigo 16 desta Lei, serão consideradas globalizadamente na Receitas e Despesa do Orçamento Geral do Município, dos Fundos, integrarão a discriminação da Receita e Despesa do Orçamento Geral.

TITULO V DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA CAPITULO V

Art. 20 - O Município obriga-se a rever e atualizar a Legislação Tributária para o exercício de 1998 o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal até 02 (dois) meses antes do encerramento do exercício de 1997 dispondo sobre:

I - Revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, buscando atualizar as alíquotas aplicáveis à planta genérica de valores e normas concernentes ao Cadastro Técnico Fiscal;

II - O cálculo para lançamento, cobrança e recolhimento da contribuição de melhoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI No 349/97

III - A incidência, cálculo, lançamento e cobrança de taxas pelo Poder de Polícia e pela prestação de serviços.

Art. 21 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar programação de despesa à conta de receitas decorrentes das alterações da Legislação Tributária, encaminhadas à Câmara Municipal, na forma do Caput do Artigo 18 desta Lei.

TITULO VI CAPITULO VI

Art. 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o quadro de pessoal existente em havendo necessidade.

PARAGRAFO UNICO: Para cumprimento do disposto no Caput deste Artigo, fica o Município autorizado a realizar Concurso Público para admissão de pessoal.

Art. 23 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a procederem atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices de correção monetária, no exercício de 1998. Promover as promoções de pessoal e aumento salarial no percentual convencionado na data base e nos termos da Lei própria.

TITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS CAPITULO VII

Art. 24 - Não se admitirão Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de Órgão que não esteja legalmente constituído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

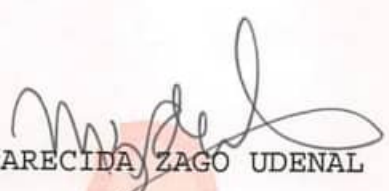
ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI No 349/97

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal ao quatorze dias do mês de agosto do ano de hum mil, novecentos enoventa e sete.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL

Prefeita Municipal

IPORÃ